

---

PROCESSO DICIPLINAR N.º: 03/2019

ARGUIDO: RUI MANUEL GAMA MOTA  
LICENCIADO FPAK N.º 22427

---

### ACÓRDÃO

I - No dia 18 de Fevereiro de 2019, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa ao Arguido RUI MANUEL GAMA MOTA - Licenciado FPAK N.º 22427, tendo sido proferido despacho pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como - FPAK, a nomear o Sr. Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, na sequência dos factos ocorridos na competição desportiva denominada "Rampa Senhora da Graça", nos dias 8 e 9 de Setembro de 2018.

II - Apreciados os meios de prova constantes dos presentes autos, nomeadamente, documento remetido pelo Arguido ao presidente da Câmara de Mondim de Basto, carta remetida à FPAK pelo Clube Aventura do Minho dando nota do sucedido, exposição do Arguido enviada ao processo no passado dia 23-04-2019 e Ficha de Dados do Licenciado, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

#### FACTOS PROVADOS

1. O Arguido, no dia 13 Setembro de 2018, remeteu um e-mail para a Câmara Municipal de Mondim de Basto (geral@cm-mondimdebasto.pt), para Cami Motorsport (cami.secretariado@gmail.com), e para a FPAK (comunicacao@fpak.pt),
2. Em anexo ao referido e-mail seguia um documento, como o próprio Arguido o designou, dirigido ao Presidente da Câmara de Mondim de Basto,
3. O Arguido enviou o referido e-mail, "na qualidade de piloto participante na Rampa da Sra. da Graça",

- 
4. No referido documento o Arguido refere entre outros o seguinte:
  5. “Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto
  6. Irá certamente estranhar, mas vou ser directo, claro e sincero.
  7. Estive 4 dias em Mondim de Basto, na qualidade de piloto participante na Rampa da Sra. da Graça, incluída no Campeonato de Portugal de Montanha. Sinceramente não gostei de o ver na entrega dos prémios, por vários motivos:
  8. Não o vi na entrega de lembranças aos pilotos;
  9. Não o vi interessado em colocar uma aparelhagem sonora, na zona da Partida, onde esteve o Speaker do Campeonato, mas sem poder falar;
  10. Não o vi a colocar, durante um ano, 3 rail’s na zona mais espectacular e mais interessante da rampa, entre a actual meta e o Santuário, criando uma verdadeira Rampa com curvas;
  11. Também não tive o prazer de o ver interessado em oferecer um jantar de recepção aos pilotos e assistências;
  12. Também não o vi interessado em estar presente, nem disponível para colocar mesas e cadeiras no local onde nos foi oferecido, pelo CAMI, um simples jantar;
  13. Também não o vi interessado na limpeza e higiene, colocando caixotes para o lixo e WC’s na zona das assistências e no parque de chegada;
  14. Os pilotos têm muitas despesas, arriscam, fazem espectáculo, deixam dinheiro nas localidades onde se deslocam, por isso merecem muito mais das Autarquias do que aquilo que lhes foi oferecido - NADA.

- 
15. Com tantas ausências, onde a presença era necessária, e por coerência, dispensava-se a presença na cerimónia do pódio, com direito a entrevista, pelo mesmo Senhor que V. Exa. manteve calado durante o fim-de-semana.
16. Se nos fosse dada a possibilidade de votar em cada prova, o meu voto seria zero, espelhando o desempenho da Autarquia.
17. Desejo e espero grandes melhorias para o ano, pois não basta querer o espectáculo de uma prova do Campeonato de Portugal de Montanha, é necessário muito mais do que nos foi apresentado.
18. Seguem 2 parágrafos vindos a público. Vê-se no último a qualidade da forte aposta da Autarquia.
19. “Desta vez o CAMI, em parceria com a associação cultural local TAMUSE, vai realizar uma festa no sábado à noite no mesmo fim-de-semana da prova, que terá lugar nos jardins adjacentes ao edifício da Câmara Municipal de Mondim de Basto. Um evento aberto ao público em geral, mas cujo programa inclui um jantar para os pilotos que participam na rampa, membros da organização e convidados.
20. Esta acção insere-se na forte aposta que o município de Mondim de Basto colocou na Rampa da Sra. da Graça, que a par com a etapa ‘rainha’ da Volta a Portugal em Bicicleta é um dos pontos altos desportivos da região. Isto para além de se tratar da terceira prova mais emblemática do Campeonato de Portugal de Montanha.”
21. (a terceira prova mais emblemática do Campeonato, é demasiado subjectiva, porque o traçado não é uma rampa).

### DA ANÁLISE DOS FACTOS

Antes de mais será importante referir que o documento enviado pelo Arguido ao Sr. Presidente da Câmara de Mondim de Basto, não é, conforme o mesmo vem referir na exposição que enviou aos autos, “...uma manifestação de desagrado escrito, entre um cidadão e um Presidente de Câmara”, pois o Arguido faz a sua exposição na qualidade de piloto participante na Rampa da Senhora da Graça.

Estamos perante um conjunto de afirmações contendo acusações graves dirigidas ao Presidente da Autarquia, quando, na realidade, as reclamações que são apresentadas, a serem pertinentes e devidas (hipótese que se coloca para efeitos de mero raciocínio), não são da responsabilidade da autarquia, pois esta, nada tem a ver com a organização do evento.

A título de exemplo, refira-se que o Presidente da Autarquia não tem qualquer responsabilidade na elaboração do traçado da prova, uma vez que o mesmo tem, obviamente, de ser homologado pela Federação,

Por outro lado e para que se possa aferir a justeza de algumas das afirmações proferidas pelo Arguido ao Presidente da Câmara, é pertinente questionar:

- Sabe o Arguido se o Presidente da Câmara foi convidado pela organização do evento para estar presente noutras cerimónias, para além da distribuição de prémios?
- Que responsabilidade tem o Presidente da Câmara quanto às melhores ou piores condições de trabalho que são facultadas ao Speaker? A sua contratação e a criação de condições de trabalho são naturalmente da responsabilidade do Clube organizador. Da mesma forma, é também ao Clube organizador que cabe a responsabilidade pela segurança e pela criação das condições de higiene necessárias ao evento, sendo, inclusivamente, avaliado por isso.

De salientar que, contrariamente ao que refere o Arguido, não existiu qualquer queixa do Sr. Presidente da Câmara - foi, aliás, o próprio Arguido que enviou o documento para o Clube organizador e para a FPAK.

É evidente que uma Câmara Municipal, pelo simples facto de autorizar a organização de um evento numa determinada localidade, está, desde esse momento, a apoiar o evento, sendo que a extensão dos apoios dependerá das negociações havidas com os clubes organizadores envolvidos,

Ora, parece claro que as acusações feitas pelo Arguido ao Presidente da Câmara de Mondim de Basto são, para além de indevidas, idóneas a colocar em causa apoios futuros da autarquia a outros eventos que pudessem vir a realizar-se naquele município.

Ainda que as acusações, objecto do presente processo, fossem devidas (hipótese que se coloca para efeitos de mero raciocínio), teriam de ser dirigidas ao Clube organizador, e, nunca ao Presidente da Câmara.

## DIREITO

As afirmações acima citadas, nomeadamente as descritas nos artigos 7º a 17º, revestem um carácter injurioso e incorrecto para com o Presidente da Câmara de Mondim de Basto e poderão colocar em causa apoios futuros da autarquia a outros eventos que pudessem vir a realizar-se naquele município.

## REGULAMENTO DISCIPLINAR

### *Artigo 27º*

*(Faltas leves)*

*São consideradas leves, puníveis com as penas de repreensão simples ou repreensão registada as seguintes faltas:*

*(...)*

*b) Ligeiras incorreções com outros licenciados, funcionários, membros da FPAK, dos Clubes ou das Associações, público, ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade.*

*(...)*

Os factos descritos nos artigos supra citados consubstanciam, nos termos da alínea b) do artigo 27º do Regulamento Disciplinar, a prática, a título doloso, de uma falta disciplinar leve, punida com pena de repreensão simples ou repreensão registada,

O Arguido, nos termos do Artigo 20º do Regulamento Disciplinar, beneficia, como circunstância atenuante, do seu bom comportamento anterior, uma vez que não existe registo da prática de qualquer infracção anterior.

DECISÃO

a) Face ao exposto e devidamente ponderada a factualidade apurada em sede de Instrução, bem como a circunstância atenuante supra referida, decide-se aplicar ao Arguido RUI MANUEL GAMA MOTA - Licenciado FPAK nº 22427, a pena de Repreensão registada, nos termos do Art. 12º, nº 1 do Regulamento Disciplinar FPAK.

b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 13 de Junho de 2019

O Conselho de Disciplina,

*Tiago Gameiro Rodrigues Bastos*

*João Carlos Pereira Medeiros*

*Joaquim António Diogo Barreiros*